

INSTRUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA Nº 1/2019

Define o horário de funcionamento da Auditoria Interna na Universidade de Brasília.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento Interno da unidade, aprovado na Resolução do Conselho de Administração nº 0021/2019, e de acordo com a Resolução nº 0019/2019 também do Conselho de Administração, que regulamenta o controle de assiduidade e pontualidade, orienta, uniformiza e estabelece critérios e procedimentos acerca da jornada de trabalho, da instituição do banco de horas, e dá outras providências, aplicáveis aos servidores técnico-administrativos, em exercício, da Universidade de Brasília.

RESOLVE:

- Art. 1º Normatizar o horário de funcionamento da Auditoria Interna entre 07h e 21h, considerando que não há na unidade atendimento ao público ininterrupto de 12 horas diárias e que o horário regular diário ora regulamentado se enquadra adequadamente no horário de desempenho de atividades definido pela Instituição com sendo entre 7h e 23h, de segunda a sexta-feira, no Art. 1º da Resolução do Conselho de Administração nº 0043/2018.
- Art. 2º O horário de reuniões de trabalho deve ser agendado, preferencialmente, no horário compreendido entre 08h e 12h e/ou 14h e 18h.
- Art. 3º O serviço extraordinário, ou seja, jornada de trabalho que exceda 8 horas diárias e for devidamente remunerada, deve ser autorizado pela chefia imediata, sendo limitado a 2 horas diárias, 40 horas no mês e 100 horas no período de 12 meses, conforme inciso III do Art. 13 da Resolução do Conselho de Administração nº 0019/2019.
- Art. 4º Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores em horário diverso ao do funcionamento da Universidade de Brasília, na forma do § único do Art. 5º da Resolução do Conselho de Administração nº 0019/2019.
- Art. 5º O trabalho externo, ou seja, serviço cuja atividade seja executada fora das dependências da Auditoria Interna da Universidade de Brasília, será realizado com a prévia autorização da chefia imediata, a qual considerará ainda na jornada diária o deslocamento como tempo de serviço efetivamente prestado.
- Art. 6º Ao servidor estudante os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento da Auditoria Interna, podendo o registro de frequência se dar conforme acordo prévio com a chefia imediata, de acordo com o § 3º do Art. 24 da Resolução do Conselho de Administração nº 0019/2019 c/c Art. 2º do Decreto nº 1867/1996.
- Art. 7º Estão sujeitos às regras desta Instrução os servidores, em exercício, lotados na unidade da Auditoria Interna da Universidade de Brasília, observadas

as exceções previstas na Resolução do Conselho de Administração nº 0019/2019.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras do caput aos substitutos nomeados, no período de substituição.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais.

> Professor Abimael de Jesus Barros Costa Auditor-Chefe da Auditoria Interna Matrícula 1048848

> > Brasília, 02 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Abimael de Jesus Barros Costa, Auditor(a) Chefe da Auditoria, em 02/09/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4329894 e o código CRC C4E74ECO.

Referência: Processo nº 23106.108608/2019-17 SEI nº 4329894